



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>
_(79) 3209-8727_secon@tre-se.jus.br

CONTRATO

CONTRATO Nº 28/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, E CIBERIAN TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC) - ESTRUTURADOS SOB O MODELO DE SERVICE DESK DE NÍVEL 3.

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Lote 7, Variante 2, Aracaju/SE, CEP 49.081-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.015.356/0001-85, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Presidente, **Desembargador Diógenes Barreto**.

CONTRATADA(O): **CIBERIAN TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**, inscrita(o) no CNPJ (MF) sob nº 04.589.357/0001-08, estabelecida(o) na Avenida da Franca, 393 - Edif Terminal de Navios e Turismo Pavmto 2 Andar - Comercio - CEP 40.010-000 - Salvador/BA, representada(o) por sua sócia administradora, Senhora **Jumara Tanajura Vaz**, portadora da Cédula de identidade nº ***559*** SSP/BA, CPF (MF) nº ***.513.885-**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato social.

Os **CONTRATANTES**, em observância às disposições das Leis nº 14.133/2021 e 13.709/2018, dos Decretos nº 9.507/2018 e 11.246/2022, da Resolução TSE 23.702/2022, da Resolução CNJ 468/2022, da Resolução TRE-SE 120/2015 e das INs SLTI/MP 01/2010 e [SGD/ME 94/2022](#), resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90008/2024**, processos SEI 0008979-02.2023.6.25.8000 e 0005115-19.2024.6.25.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E**

COMUNICAÇÃO (TIC) - ESTRUTURADOS SOB O MODELO DE SERVICE DESK DE NÍVEL 3, os quais - independentemente de transcrição - vinculam este Instrumento Contratual.

1.2 Detalhamento:

| ITEM | CATSER ESPECIFICAÇÃO | DESCRIÇÃO DETALHADA (SUBITENS) | QUANTIDADE |
|------|-------------------------|--|------------|
| | | <p>1.1 PERFIL ADMINISTRADOR EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO SÊNIOR - MÍNIMO DE 01 PROFISSIONAL</p> <p>1.1.1 Atendimento em período NÃO ELEITORAL no formato REMOTO, no intervalo de execução das atividades do perfil (59 meses) - 44 h/semanais; 220h/mês.</p> <p>1.1.2 Atendimento em período ELEITORAL no formato REMOTO, no intervalo de execução das atividades do perfil (59 meses) - 72h/semanais; 312h/mês (Base: 22 dias úteis de 12h/dia e 8 dias não úteis (sábados, domingos e feriados) de 6h/dia); previstas eleições em out/ 2024, out/2026 e out/2028.</p> <p>1.1.3 Atendimento em FIM DE SEMANA no formato REMOTO, no intervalo de execução das atividades do perfil (59 meses) - sábados e domingos 10h p/dia; estimativa de 12 (doze) finais de semana a cada ano.</p> <p>1.1.4 Atendimento em FIM DE SEMANA DE PLEITO ELEITORAL no formato PRESENCIAL, no intervalo de execução das atividades do perfil (59 meses) - 26h p/turno de eleição; 52h p/eleição; previstas eleições em out/ 2024, out/2026 e out/2028.</p> <p>1.1.5 Atendimento eventual, em caso de prorrogações de sessões plenárias. Estimam-se, no máximo, 72 horas, no intervalo de execução das atividades do perfil (59 meses).</p> | |

| ITEM | CATSER ESPECIFICAÇÃO | DESCRIÇÃO DETALHADA (SUBITENS) | QUANTIDADE |
|------|---|--|------------|
| 1 | <p align="center">27014 Serviços de Gerenciamento de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)</p> | <p>1.2 PERFIL ADMINISTRADOR DE BANCO DE DADOS SÊNIOR - MÍNIMO DE 01 PROFISSIONAL</p> <p>1.2.1 Atendimento em período NÃO ELEITORAL no formato REMOTO, no intervalo de execução das atividades do perfil (59 meses) - 44h/semanais; 220h/mês.</p> <p>1.2.2 Atendimento em período ELEITORAL no formato REMOTO, no intervalo de execução das atividades do perfil (59 meses) - 72h/semanais; 312h/mês (Base: 22 dias úteis de 12h/dia e 8 dias não úteis (sábados, domingos e feriados) de 6h/dia); previstas eleições em out/ 2024, out/2026 e out/2028.</p> <p>1.2.3 Atendimento em FIM DE SEMANA no formato REMOTO, no intervalo de execução das atividades do perfil (59 meses) - sábados e domingos 10h p/dia; estimativa de 12 (doze) finais de semana a cada ano.</p> <p>1.2.4 Atendimento em FIM DE SEMANA DE PLEITO ELEITORAL no formato PRESENCIAL, no intervalo de execução das atividades do perfil (59 meses) - 26h p/turno de eleição; 52h p/eleição; previstas eleições em out/ 2024, out/2026 e out/2028.</p> <p>1.2.5 Atendimento eventual, em caso de prorrogações de sessões plenárias. Estimam-se, no máximo, 72 horas, no intervalo de execução das atividades do perfil (59 meses).</p> | 1 |

| ITEM | CATSER ESPECIFICAÇÃO | DESCRIÇÃO DETALHADA (SUBITENS) | QUANTIDADE |
|------|-------------------------|---|------------|
| | | <p>1.3 PERFIL ANALISTA DE SUPORTE COMPUTACIONAL PLENO - MÍNIMO DE 03 PROFISSIONAIS</p> <p>1.3.1 Atendimento em período NÃO ELEITORAL no formato PRESENCIAL no intervalo de execução das atividades do perfil (59 meses) - 44h/semanais; 220h/mês.</p> <p>1.3.2 Atendimento em período ELEITORAL no formato PRESENCIAL, no intervalo de execução das atividades do perfil (59 meses) - 72h/semanais; 312 h/mês (Base: 22 dias úteis de 12h/dia e 8 dias não úteis (sábados, domingos e feriados) de 6h/dia); previstas eleições em out/ 2024, out/2026 e out/2028.</p> <p>1.3.3 Atendimento em FIM DE SEMANA no formato PRESENCIAL, no intervalo de execução das atividades do perfil (59 meses) - sábados e domingos 10h p/dia; estimativa de 12 (doze) finais de semana a cada ano; 01 profissional.</p> <p>1.3.4 Atendimento em FIM DE SEMANA DE PLEITO ELEITORAL no formato PRESENCIAL, no intervalo de execução das atividades do perfil (59 meses) - 78h p/turno de eleição; 156h p/eleição; previstas eleições em out/ 2024, out/2026 e out/2028.</p> <p>1.3.5 DESLOCAMENTOS P/INTERIOR DO ESTADO - estimado 01 deslocamento p/mês, se houver necessidade. 01 profissional.</p> <p>1.3.6 Atendimento eventual, em caso de prorrogações de sessões plenárias. Estimam-se, no máximo, 72 horas, no intervalo de execução das atividades do perfil (59 meses). 01 profissional.</p> | |

1.3 A descrição dos perfis profissionais e os respectivos requisitos de formação e qualificação devem atender as previsões constantes do anexo REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, DO INÍCIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL, DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO E DA TRANSIÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, com início em 4/11/2024 e término em 3/11/2029.

2.1.1 A execução dos serviços deverá iniciar-se no prazo de 1 (um) mês contado da assinatura deste Instrumento.

2.1.2 A execução contratual seguirá o detalhamento previsto no anexo Especificações Técnicas dos Serviços e obedecerá ao seguinte cronograma:

| Etapa | Descrição | Prazo/duração |
|-------|---|--|
| 1 | Apresentar documentação comprobatória do seu quadro de profissionais, conforme exigências descritas no anexo REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL. | Até 15 (quinze) dias contados da assinatura deste Instrumento. |
| 2 | Período de Transição Operacional | Até 1 (um) mês após a assinatura deste Instrumento. |
| 3 | Período de Adaptação Operacional | 3 (três) meses contados a partir do início efetivo da prestação dos serviços. |
| 4 | Envio do Relatório de Prestação dos Serviços (RPS) para o CONTRATANTE | Mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês. |
| 5 | Recebimento provisório | Mensalmente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis , contados do recebimento do RPS. |
| 6 | Recebimento definitivo | Mensalmente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis , contados do recebimento provisório ou do saneamento das ocorrências nele apontadas. |
| 7 | Pagamento | Mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis , contados da finalização da liquidação da despesa. |

2.2 O objeto desta contratação **poderá ser prorrogado** até o prazo limite estabelecido na legislação, por interesse das partes, mediante termo aditivo, desde que haja autorização formal da autoridade competente e que sejam preenchidos, de forma simultânea, os requisitos abaixo enumerados:

2.2.1 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação do serviço tem natureza continuada.

2.2.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que o serviço tenha sido prestado regularmente.

2.2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.

2.2.4 Seja comprovado que o valor do Contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração.

2.2.5 Haja manifestação expressa da(o) CONTRATADA(O) informando o interesse na prorrogação.

2.2.6 Seja comprovado que a(o) CONTRATADA(O) mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 A(O) CONTRATADA(O) não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5 O processo de transição contratual será utilizado para que a(o) CONTRATADA(O) possa absorver os conhecimentos necessários para sustentação e continuidade dos serviços que ficarão sob sua responsabilidade, minimizando a probabilidade de impacto sobre os serviços ou da sua interrupção.

2.5.1 As atividades de transição contratual e de encerramento do Contrato estão detalhadas no anexo PLANO DE SUSTENTAÇÃO E TRANSIÇÃO CONTRATUAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO

3.1 A execução e a gestão do Contrato encontram-se disciplinadas nos itens 5 e 6 do **Termo de Referência** vinculado a este Instrumento, conforme disposto a seguir:

- a) dinâmica de execução do objeto (item 5.1);
- b) duração do Contrato (item 5.2);
- c) obrigações do TRE-SE e suas vedações (item 5.3);
- d) obrigações da(o) ADJUDICATÁRIA(O)/CONTRATADA(O) e suas vedações (item 5.4);
- e) condições gerais da gestão (item 6.1);
- f) fiscalização e acompanhamento da execução contratual (6.2);
- g) recebimentos provisório e definitivo (item 6.3).

3.2 Ressalta-se que **as comunicações** entre o TRE-SE e a(o) CONTRATADA(O) devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica e/ou de registro em Central de Chamados para esse fim.

3.2.1 A(O) CONTRATADA(O) deverá informar e-mail e número de telefone móvel com acesso ao aplicativo WhatsApp para recebimento de comunicações escritas relacionadas a este Instrumento.

3.2.2 As **comunicações de atos processuais** serão realizadas por meio de mensagem eletrônica enviada a e-mail informado pela(o) CONTRATADA(O) e/ou através da imprensa oficial (DOU), conforme o caso e nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

4.1 A fiscalização será realizada por Equipe de Gestão da Contratação (EGC) ou por Fiscal(is) designada(o)s pelo CONTRATANTE e a gestão da avença, por responsável igualmente indicada(o).

4.2 A tabela abaixo apresenta os papéis a serem desempenhados pelo CONTRATANTE e pela(o) CONTRATADA(O):

| Id | Função | Responsável | Atribuições |
|-----------|-----------------------------|---|---|
| 1 | Gestora(Gestor) do Contrato | Servidora(Servidor) da de de Secretaria Tecnologia Informação | Atribuições gerenciais para coordenar e comandar o processo de gestão e de fiscalização da execução contratual, compreendendo as atividades detalhadas no Guia de Contratações TIC (itens principais: 2, 5.5, 7.1, 7.2, 7.3, 7.4, 7.5), instituído pela Resolução CNJ 468/2022. |

| | | | |
|---|--------------------------|--|--|
| 2 | Fiscal Técnica(o) | Servidora(Servidor) da Secretaria de Tecnologia da Informação | Atribuição de fiscalizar a contratação quanto aos aspectos técnicos da solução de TIC, compreendendo as atividades detalhadas no Guia de Contratações TIC (itens principais: 2, 5.5, 7.1, 7.3, 7.4, 7.5) instituído pela Resolução CNJ 468/2022. |
| 3 | Fiscal Administrativa(o) | Unidade da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade (SECON e/ou NAF, conforme atribuições previstas no Regulamento da Secretaria do do TRE-SE) | Atribuição de fiscalizar a contratação quanto aos aspectos administrativos da solução de TIC, compreendendo as atividades detalhadas no Guia de Contratações TIC (itens principais: 2, 5.5, 7.1, 7.3, 7.4, 7.5) instituído pela Resolução CNJ 468/2022. |
| 4 | Fiscal Demandante | Servidora(Servidor) da Secretaria de Tecnologia da Informação | Atribuição de fiscalizar a contratação do ponto de vista de negócio e funcional da solução de TIC, compreendendo as atividades detalhadas no Guia de Contratações TIC (itens principais: 2, 5.5, 7.1, 7.3, 7.4, 7.5) instituído pela Resolução CNJ 468/2022. |
| 5 | Preposta(o) | Funcionária(o) da(o) CONTRATADA(O) | a) Acompanhar a execução da contratação; b) Atuar como interlocutora(interlocutor) principal junto ao CONTRATANTE; c) Receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual. |

4.3 Os procedimentos de fiscalização e de acompanhamento da execução do Contrato estão previstos no item **6.2** do Termo de Referência vinculado a este Instrumento e devem observar o detalhamento a seguir:

Fiscalização Administrativa e Técnica

4.3.1 A Fiscalização Administrativa do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da(o) CONTRATADA(O), devendo apontar eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa e registrará em relatório/termo detalhado a ser encaminhado à(ao) GESTORA(GESTOR) do Contrato. ([Art. 23, VII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

4.3.2 A Fiscalização Técnica do Contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o anexo Avaliação dos Níveis Mínimos de Serviços (NMS) para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores e nos Termos de Serviços estabelecidos, sempre que a(o) CONTRATADA(O):

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima

exigida as atividades contratadas.

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.3.2.1 Caberá à Fiscalização Técnica do Contrato, com base no **Relatório de Prestação de Serviços (RPS)**, efetuar o acompanhamento dos serviços prestados, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da(o) CONTRATADA(O).

4.3.2.2 Ao final de cada período de faturamento, a Fiscalização Técnica do Contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os Níveis Mínimos de Serviços e com os Termos de Serviços.

Gestão da Execução do Contrato

4.3.2 Cabe à Gestão da Execução do Contrato emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela(o)s fiscais técnica(o) e administrativa(o) no cumprimento de obrigações assumidas pela(o) CONTRATADA(O), com menção ao seu desempenho, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro/checklist de atesto de cumprimento de obrigações.

4.3.3 Identificadas irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, deve-se, com indicação das cláusulas contratuais pertinentes, solicitar à(ao) CONTRATADA(O), por escrito, as respectivas correções.

4.3.4 A análise dos resultados relativos aos Níveis Mínimos de Serviço alcançados pela(o) CONTRATADA(O) poderá resultar em descontos (glosas), caso não tenham sido atingidas as metas estabelecidas, conforme tabela 2 (Glosas do NMS) do anexo Avaliação dos Níveis Mínimos de Serviços.

4.3.4.1 Os descontos (glosas) deverão ser efetuados na fatura do mês de apuração e poderão ser aplicados cumulativamente (descontos pelo descumprimento de mais de um indicador no mesmo mês).

4.3.5 As ocorrências que, eventualmente, não foram verificadas e apuradas no mês em que aconteceram, quando chegarem ao conhecimento da Equipe de Gestão, deverão ser imediatamente registradas, verificadas e apuradas e, caso necessário, aplicados os descontos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 O valor total deste Contrato é de **R\$ 5.126.453,76** (cinco milhões, cento e vinte e seis mil quatrocentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos), a seguir discriminado:

5.1.1 Custo com o Perfil Administrador em Segurança da Informação Sênior

5.1.1.1 Atendimento ordinário em período não eleitoral: preço mensal de R\$ 16.450,84 (dezesesseis mil quatrocentos e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos) e **total de R\$ 826.380,53** (oitocentos e vinte e seis mil trezentos e oitenta reais e cinquenta e três centavos) .

5.1.1.2 Atendimento ordinário em período eleitoral: preço mensal de R\$ 23.330,28 (vinte e três mil trezentos e trinta reais e vinte e oito centavos) e **total de R\$ 204.528,81** (duzentos e quatro mil quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e um centavos).

5.1.1.3 Atendimento em fim de semana (formato remoto): R\$ 88.236,32 (oitenta e oito mil duzentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos).

5.1.1.4 Atendimento em fim de semana do pleito eleitoral (formato presencial): R\$ 7.776,76 (sete mil setecentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos).

5.1.1.5 Atendimento eventual, em caso de prorrogações de sessões plenárias : R\$

5.383,91 (cinco mil trezentos e oitenta e três reais e noventa e um centavos) .

5.1.1.6 Outros itens de custo [especificar conforme planilha da(o) licitante]: **R\$ 7.000,00** (sete mil reais), referentes a custos com recursos de computação - Notebook .

5.1.1.7 Componentes de preço [especificar conforme planilha da(o) licitante]: **R\$ 434.860,86** (quatrocentos e trinta e quatro mil oitocentos e sessenta reais e oitenta e seis centavos), sendo **R\$ 285.042,07** (duzentos e oitenta e cinco mil quarenta e dois reais e sete centavos) referentes a elementos comerciais, e **R\$ 149.818,78** (cento e quarenta e nove mil oitocentos e dezoito reais e setenta e oito centavos) referentes a cobertura tributária.

5.1.2 Custo com o Perfil Administrador de Banco de Dados Sênior:

5.1.2.1 Atendimento ordinário em período não eleitoral: preço mensal de R\$ 14.990,84 (quatorze mil novecentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos) e **total de R\$ 753.039,86** (setecentos e cinquenta e três mil trinta e nove reais e oitenta e seis centavos).

5.1.2.2 Atendimento ordinário em período eleitoral: preço mensal de R\$ 21.259,74 (vinte e um mil duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e quatro centavos) e **total de R\$ 186.377,03** (cento e oitenta e seis mil trezentos e setenta e sete reais e três centavos) .

5.1.2.3 Atendimento em fim de semana (formato remoto): R\$ 80.405,41 (oitenta mil quatrocentos e cinco reais e quarenta e um centavos).

5.1.2.4 Atendimento em fim de semana do pleito eleitoral (formato presencial): R\$ 7.086,58 (sete mil oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos) .

5.1.2.5 Atendimento eventual, em caso de prorrogações de sessões plenárias : R\$ 4.906,09 (quatro mil novecentos e seis reais e nove centavos) .

5.1.2.6 Outros itens de custo [especificar conforme planilha da(o) licitante]: **R\$ 7.000,00** (sete mil reais), referentes a custos com recursos de computação - Notebook.

5.1.2.7 Componentes de preço [especificar conforme planilha da(o) licitante]: **R\$ 396.504,40** (trezentos e noventa e seis mil quinhentos e quatro reais e quarenta centavos), sendo **R\$ 259.900,23** (duzentos e cinquenta e nove mil e novecentos reais e vinte e três centavos) referentes a elementos comerciais, e **R\$ 136.604,17** (cento e trinta e seis mil seiscentos e quatro reais e dezessete centavos) referentes a cobertura tributária.

5.1.3 Custo com o Perfil Analista de Suporte Computacional Pleno:

5.1.3.1 Atendimento ordinário em período não eleitoral: preço mensal de R\$ 23.072,52 (vinte e três mil setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos) e **total de R\$ 1.159.009,59** (um milhão, cento e cinquenta e nove mil nove reais e cinquenta e nove centavos).

5.1.3.2 Atendimento ordinário em período eleitoral: preço mensal de R\$ 32.721,03 (trinta e dois mil setecentos e vinte e um reais e três centavos) e **total de R\$ 286.854,35** (duzentos e oitenta e seis mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos).

5.1.3.3 Atendimento em fim de semana (formato presencial): R\$ 41.250,87 (quarenta e um mil duzentos e cinquenta reais e oitenta e sete centavos).

5.1.3.4 Atendimento em fim de semana do pleito eleitoral (formato presencial): R\$ 10.907,01 (dez mil novecentos e sete reais e um centavo) .

5.1.3.5 Deslocamentos para o interior do estado de Sergipe [1 (uma/um) profissional]: R\$ 10.620,00 (dez mil seiscentos e vinte reais) .

5.1.3.6 Atendimento eventual, em caso de prorrogações de sessões plenárias : R\$ 2.517,00 (dois mil quinhentos e dezessete reais) .

5.1.3.7 Outros itens de custo [especificar conforme planilha da(o) licitante]: **R\$ 21.000,00**

(vinte e um mil reais), referentes a custos com recursos de computação - Notebook.

5.1.3.8 Componentes de preço [especificar conforme planilha da(o) licitante]: **R\$ 584.808,38** (quinhentos e oitenta e quatro mil oitocentos e oito reais e trinta e oito centavos), sendo **R\$ 383.329,50** (trezentos e oitenta e três mil trezentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos) referentes a elementos comerciais, e **R\$ 201.478,88** (duzentos e um mil quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos) referentes a cobertura tributária.

5.2 Nos valores informados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do serviço, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1 A mensuração dos serviços conforme previsto neste item e o mecanismo de cálculo dos valores a liquidar - contemplando a devida aplicação de glosas/descontos – estão detalhados nos anexos CATÁLOGO DE REQUISICÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DO NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO e ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS (em especial o item *Requisitos de Metodologia de Trabalho*).

6.2 A(O) CONTRATADA(O) deverá entregar à Gestão/Fiscalização da Contratação, **até o dia 20 (vinte) do mês subsequente** ao da prestação do serviço, nota fiscal/fatura do serviço, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e de pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária, se couber, no prazo estabelecido no artigo 31 da Lei 8.212/1991 (e alterações).

6.2.1 A apresentação da nota fiscal/fatura pela(o) CONTRATADA(O) deverá ocorrer no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** contados da autorização de faturamento emitida pelo CONTRATANTE.

6.2.2 No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues ao CONTRATANTE em data posterior à indicada no item 6.2.1, será imputado à(o) CONTRATADA(O) o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

6.2.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura quando o CONTRATANTE atestar a execução do objeto contratado, o que será providenciado pela EGC ou por outra(o) servidora(servidor) designada(o) para esse fim, **em até 2 (dois) dias úteis** contados de sua apresentação ao TRE-SE.

6.3 Quando houver glosa parcial decorrente da aplicação dos critérios previstos no **anexo Avaliação dos Níveis Mínimos de Serviços**, o CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal/fatura com o valor exato dimensionado.

6.3.1 Considerando a metodologia fixada no **Termo de Referência** e nos **anexos Especificações Técnicas dos Serviços e Avaliação dos Níveis Mínimos de Serviços**, o pagamento a ser realizado à(o) CONTRATADA(O) em contraprestação pela execução poderá ser reduzido proporcionalmente para refletir a qualidade insuficiente do que foi efetivamente entregue, até o limite de **30% (trinta por cento)** do valor da parcela devida.

6.4 Recebida a nota fiscal (ou documento de cobrança equivalente), correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, podendo ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais. ([IN SEGES/ME 77/2022, art. 7º](#)).

6.4.1 O prazo de que trata o item **6.4** será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não

ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021](#).

6.5 O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a nota fiscal/fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.5.1 o prazo de validade.

6.5.2 a data da emissão.

6.5.3 os dados do Contrato e do CONTRATANTE.

6.5.4 o período respectivo de execução do Contrato.

6.5.5 o valor a pagar; e

6.5.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.6 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a(o) CONTRATADA(O) providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento será iniciado após comprovada a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.7 A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.8 Previamente à emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

6.8.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;

6.8.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da(o) CONTRATADA(O), será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.9.1 O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

6.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da(o) CONTRATADA(O), bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à(ao) CONTRATADA(O) a ampla defesa.

6.11 Havendo a efetiva prestação do serviço, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do Contrato, caso a(o) CONTRATADA(O) não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.12 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE **em até 10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa ([IN SEGES/ME 77/2022, art. 7º](#)).

6.12.1 O primeiro pagamento abrangerá o período compreendido entre a data inicial da prestação do serviço e o último dia desse mês, e os pagamentos subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

6.12.2 O prazo de que trata o item **6.12** será reduzido à metade, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art.](#)

6.12.3 O pagamento dos **serviços de atendimento ordinário em período eleitoral e em período não eleitoral** deverá ser realizado por meio de modelo de **pagamento fixo mensal**.

6.12.4 O pagamento dos **serviços de atendimento em fins de semana de período não eleitoral** deverá ser calculado levando em consideração o **número de horas efetivamente trabalhadas multiplicado pelo valor unitário correspondente**.

6.12.4.1 O pagamento mínimo por evento corresponderá ao valor unitário pactuado para a hora do serviço.

6.12.5 O pagamento dos **serviços de atendimento eventual e de atendimento na véspera e no dia do pleito (sábado e domingo)** deverá ser calculado levando em consideração o **número de horas efetivamente trabalhadas multiplicado pelo valor unitário correspondente**, vinculado por mera disponibilidade.

6.12.5.1 O pagamento mínimo por evento corresponderá ao valor unitário pactuado para a hora do serviço.

6.12.6 Os serviços prestados em qualquer período estão sujeitos à avaliação de desempenho e qualidade dos serviços, conforme previsto no anexo Avaliação dos Níveis Mínimos de Serviços.

6.13 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da(o) CONTRATADA(O).

6.13.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.14 Caso a(o) CONTRATADA(O) opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante deste Instrumento, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e quando das prorrogações contratuais.

6.15 De acordo com os Decretos 3.393/2011 e 3.646/2011 da Prefeitura Municipal de Aracaju, que regulamenta e disciplina a nota fiscal eletrônica e instituiu a substituição tributária, respectivamente, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador de serviço, exigirá da(o) CONTRATADA(O) sediada(o) fora do Município de Aracaju, a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, conforme modelo do Anexo IV do Decreto 5.551/2017, também do Município de Aracaju.

6.15.1 A(o) CONTRATADA(O) deverá, previamente à emissão da nota fiscal, efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju, por meio do [site https://aracajuse.webiss.com.br](https://aracajuse.webiss.com.br).

6.15.2 O pagamento dos serviços prestados está condicionado ao aceite do RANFS no *site* da prefeitura do município de Aracaju/SE, pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

6.16 O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à(o) CONTRATADA(O), os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela(o) CONTRATADA(O), nos termos deste instrumento.

6.17 No caso de atraso de pagamento, desde que a(o) CONTRATADA(O) não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.17.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, em que:

EM = Encargos moratórios devidos.

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

VP = Valor da prestação em atraso.

6.17.2 Salvo a atualização financeira prevista no item **6.17**, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

6.18 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da(o) CONTRATADA(O), nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

6.19 Qualquer incorreção nas faturas/notas fiscais comunicada à(ao) CONTRATADA(O) suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao CONTRATANTE encargos financeiros adicionais.

6.20 Os pagamentos a serem efetuados em favor da(o) CONTRATADA(O) estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

6.20.1 Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da contribuição para seguridade social (COFINS) e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 (e alterações), conforme determina o artigo 64 da Lei nº 9.430/1996 (e alterações).

6.20.2 Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022, conforme determina a Lei nº 8.212/1991 (e alterações).

6.20.3 Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116/2003 (e alterações) c/c a legislação municipal em vigor.

6.20.4 Da provisão de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos, nos termos da [Resolução 169/2013](#) (e alterações), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que também disciplina a forma de resgate desses valores retidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado e observado o interregno mínimo de **1 (um) ano** contado na forma apresentada nesta cláusula, o valor consignado neste Contrato será reajustado, competindo à(ao) CONTRATADA(O) justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e, se necessário, planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do CONTRATANTE.

7.1.1 O reajustamento de preços aplicará o [Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI](#), instituído pela [Portaria MPOG 424/2017](#) (DOU 11/12/2017, Seção 1), e mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade (art. 24 da [IN SGD/MGI 94/2022](#)), ou índice que venha a substituí-lo.

7.1.1.1 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de **1 (um) ano** será computado a do último reajuste.

7.3.1 Entende-se como data do último reajuste, aquela em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrado ou apostilado.

7.4 O prazo para a(o) CONTRATADA(O) solicitar o reajuste encerra-se na data do encerramento da vigência do Contrato, caso não haja prorrogação.

7.5 Caso a(o) CONTRATADA(O) não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo do item **7.4**, ocorrerá a **preclusão** deste direito.

7.6 Na hipótese do item **7.5 (precluso o direito ao reajuste)**, se a vigência do Contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de **1 (um) ano**, contado do dia em que se completou 1 (um) ou mais anos da apresentação da proposta.

7.7 A solicitação de reajuste somente será deferida por meio de negociação entre as partes, considerando-se as particularidades do Contrato em vigência, os valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes e a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DE SUAS VEDAÇÕES

8.1 As obrigações das partes, bem como suas vedações, estão contempladas no Termo de Referência vinculado a este instrumento (itens **5.3** e **5.4**), cumprindo destacar que a(o) CONTRATADA(O) e sua(eu)s respectiva(o)s prestadora(e)s de serviço firmam o compromisso de assinar Termo de Confidencialidade [o *Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo* pela(o) CONTRATADA(O) e o *Termo de Ciência* por toda(o)s a(o)s sua(eu)s prestadora(e)s de serviço diretamente envolvida(o)s na contratação], condição para acesso às dependências do TRE-SE.

8.1.1 O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo e o Termo de Confidencialidade compõem este instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 A(O) CONTRATADA(O) protegerá os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

9.1.1 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas na Lei 13.709/2018, para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados à(ao) titular.

9.1.2 O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais, utilizando-os em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

9.1.3 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução contratual, a mesma será realizada mediante prévia aprovação do TRE-SE e seguirá fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo Tribunal, responsabilizando-se a(o) CONTRATADA(O) por obter o consentimento da(o)s titulares, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução da contratação, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

9.1.3.1 Eventualmente, as partes podem ajustar que o TRE-SE será responsável por obter o consentimento da(o)s titulares, observadas as demais condicionantes do item **9.1.3**.

9.1.3.2 O acesso aos dados pessoais coletados somente poderá ser concedido à pessoa previamente autorizada, que tenha estrita necessidade relacionada à contratação e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao TRE-SE, mediante solicitação.

9.1.4 Os dados pessoais coletados devem tramitar de forma segura entre a(o) emissora(emissor) e a(o) receptora(receptor), sendo protegidos, no mínimo, com uso de criptografia e senha.

9.1.4.1 O sistema ou repositório de armazenamento utilizado para guardar os dados coletados

deve manter controle e registro de LOG dos acessos visando rastreabilidade, bem como seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação no âmbito do TRE-SE.

9.1.5 A qualquer tempo o TRE-SE poderá solicitar:

9.1.5.1 Apresentação de evidências e garantias suficientes de que a(o) CONTRATADA(O) aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação, os instrumentos contratuais e de compromissos.

9.1.5.2 Comprovação da manutenção dos registros de tratamento de dados pessoais realizados pela(o) CONTRATADA(O), com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica.

9.1.6 Encerrada a vigência da contratação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a(o) CONTRATADA(O) interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados e, em até 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo TRE-SE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes, seja em formato digital ou físico, salvo quando a(o) CONTRATADA(O) tenha que manter os dados para o cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

9.1.7 A(O) CONTRATADA(O) dará conhecimento formal à(ao)s sua(eu)s empregada(o)s das obrigações e condições ora acordadas, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-SE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente Cláusula.

9.1.8 O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará à(ao) CONTRATADA(O) e preposta(o)s – devida e formalmente instruída(o)s nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso da presente contratação e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

9.1.9 A(O) CONTRATADA(O) permitirá a realização de auditorias, incluindo inspeções do TRE-SE ou de Auditoria Independente por ele autorizada, e disponibilizará todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas.

9.1.10 A(O) CONTRATADA(O) cooperará com o TRE-SE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações de Órgãos de controle administrativo.

9.1.11 A(O) “Encarregada(o)” ou “DPO” da(o) CONTRATADA(O) manterá contato formal com a(o) Encarregada(o) do TRE-SE, em até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente de segurança que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

9.1.12 A critério da(o) Encarregada(o) de Dados do TRE-SE, a(o) CONTRATADA(O) poderá ser provocada(o) a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerentes ao objeto desta contratação, no tocante a dados pessoais.

9.1.13 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido nesta contratação e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sem prejuízo das demais penalidades contratualmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As hipóteses que configuram infração administrativa e que são, portanto, passíveis de sanção dessa natureza encontram-se definidas no item **6.6** do Termo de Referência vinculado a este instrumento.

10.2 A aplicação das sanções será realizada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à(ao) CONTRATADA(O), observando-se o procedimento

previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 Instauração e tramitação de processo administrativo sancionatório para aplicação das sanções administrativas:

10.3.1 Antes da aplicação da **multa** será facultada a defesa da(o) interessada(o) no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à(ao) CONTRATADA(O), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.3.2.1 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4 A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será precedida de análise jurídica e encerra competência exclusiva da(o) Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

10.5 A aplicação das sanções de **impedimento de licitar e contratar** e de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** requer a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 [duas(ois)] ou mais servidora(e)s estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a(o) CONTRATADA(O) para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.5.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a(o) CONTRATADA(O) poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contado da data da intimação.

10.5.1.1 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.6 A **prescrição** ocorrerá em **5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

10.6.1 Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item **10.5** deste Instrumento.

10.6.2 Suspensa:

10.6.2.1 pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

10.6.2.2 por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.8 A personalidade jurídica da(o) CONTRATADA(O) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos à(ao)s sua(eu)s administradora(e)s e sócia(o)s com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a(o) CONTRATADA(O), observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.9 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.10 As sanções de **impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei 14.133/2012.

10.11 Os débitos da(o) CONTRATADA(O) para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros Contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

10.12 Da aplicação das sanções de **advertência, multa e impedimento de licitar e contratar** caberá **recurso** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contado da data da intimação.

10.12.1 O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida (vide tabela constante do item **6.6.3** do Termo de Referência), que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis** contado do recebimento dos autos.

10.13 Da aplicação da sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** caberá apenas **pedido de reconsideração**, que deverá ser apresentado no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da data da intimação e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis** contados do seu recebimento.

10.14 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14.1 Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

10.15 A intimação da(o) CONTRATADA(O) se dará por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) por ela(e) informado e/ou através da imprensa oficial (DOU), conforme o caso e nas hipóteses previstas em lei, nos moldes indicados no item 3.2.2 deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 A(O) CONTRATADA(O) deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** contados da data assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia na modalidade definida pela(o) CONTRATADA(O), dentre as opções do Anexo I (Termo de Referência) ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 90008/2024** no valor de **R\$ 256.322,69** (duzentos e cinquenta e seis mil trezentos e vinte e dois reais e sessenta e nove centavos), com vigência entre 4/11/2024 e 3/2/2030 [**90 (noventa) dias** após o término de vigência contratual].

11.2 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução da avença e por **90 (noventa) dias** dias após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que a(o) CONTRATADA(O) não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.2.1 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.2.2 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de

aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item **11.9** deste Contrato.

11.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de (conforme IN 5/2017):

11.3.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

11.3.2 Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à(ao) CONTRATADA(O) em sede de processo administrativo sancionatório.

11.3.3 Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato.

11.3.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias não honradas pela(o) CONTRATADA(O).

11.4 A garantia oferecida deverá estar resguardada de eventuais perdas do poder aquisitivo da moeda, cabendo à(ao) CONTRATADA(O) reforçá-la, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento da notificação deste Tribunal, sempre que se faça necessário o restabelecimento das condições iniciais, inclusive quando sobre ela incidirem descontos relacionados a multas por infrações contratuais e/ou pagamento de qualquer obrigação.

11.5 Em ocorrendo reajustamento de preços, o valor da garantia deverá ser complementado em igual proporção, observando-se o prazo e o limite dos itens 11.4 e 11.8, respectivamente.

11.6 A garantia de execução do objeto desta contratação será liberada **em até 10 (dez) dias**, após descontadas as eventuais multas, finda a vigência da contratação e após atestação da Gestão da Execução do Contrato.

11.7 Na hipótese de liberação da garantia, quando em dinheiro, ela será atualizada monetariamente.

11.8 O atraso superior a **30 (trinta) dias** para a apresentação da garantia autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à(ao) CONTRATADA(O), até o limite de **5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato**, a título de garantia.

11.8.1 O bloqueio efetuado não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à(ao) CONTRATADA(O).

11.8.2 A(O) CONTRATADA(O), a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado por quaisquer das modalidades de garantia: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

11.8.3 O valor da multa moratória decorrente do atraso da garantia - item **6.6.4 do Termo de Referência** - poderá ser glosado de pagamentos devidos à(ao) CONTRATADA(O).

11.9 Na eventual hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a(o) CONTRATADA(O) ficará desobrigada(o) de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.10 O número do Contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pela(o) garantidora(garantidor) e/ou seguradora(segurador).

11.11 A(O) garantidora(garantidor) não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à(ao) CONTRATADA(O).

11.12 Será considerada extinta a garantia:

11.12.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da

Administração, mediante termo circunstanciado de que a(o) CONTRATADA(O) cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

11.12.2 Com o término da vigência do Contrato (observado o prazo de **90 dias** sinalizado no item **11.1**), que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

11.13 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo CONTRATANTE à(ao) CONTRATADA(O) e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de **até 90 (noventa) dias** após o término de vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes CONTRATANTES.

12.1.1 O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, **desde que haja a notificação** da(o) CONTRATADA(O) pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos **2 (dois) meses** de antecedência desse dia.

12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do Contrato ocorra **com menos de 2 (dois) meses** da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá **após 2 (dois) meses** da data da comunicação.

12.2 O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, obedecendo-se, conforme o caso, às previsões dos artigos 138 e 139 do referido dispositivo legal.

12.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.3.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da

Lei 14.133/2021.

14.2 A(O) CONTRATADA(O) é obrigada(o) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) mês** (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei 14.133/2021.

14.5 O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente Instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8, § 2º, da Lei nº 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA(O) REPRESENTANTE DA(O) CONTRATADA(O)

16.1 A(O) CONTRATADA(O) indica **Jumara Tanajura Vaz**, já qualificada, para representá-la(o) na execução do objeto do presente Contrato, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de determinar, motivadamente e a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a(o) CONTRATADA(O) deverá indicar outra(o) representante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, cujas dotações orçamentárias seguem descritas abaixo e que constam das Notas de Empenho 2024NE000487 e 2024NE000488.

- Programa de Trabalho: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral e Pleitos Eleitorais.
- Natureza da Despesa: Outras Despesas Correntes.
- Fonte de Recursos: 1000 ou 1027.
- Elemento de Despesa: 339040 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ.
- Subelementos de Despesa: 332310100 e 33904011.
- Planos Internos: TIC APOIO e IES APOIO.

17.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

18.1 A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada

à disponibilidade orçamentária por parte do CONTRATANTE, caso em que será comunicado à(ao) CONTRATADA(O).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO

19.1 Integram este Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 90008/2024**, seus anexos e a proposta da(o) CONTRATADA(O), acompanhada da documentação que a respalda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 Elege-se o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletronicamente pela(o)s representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA(O).

(assinado e datado eletronicamente)

Desembargador Diógenes Barreto

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

(assinado e datado eletronicamente)

Jumara Tanajura Vaz

Ciberian Tecnologia da Informacao LTDA



Documento assinado eletronicamente por **JUMARA TANAJURA VAZ, Usuário Externo**, em 18/10/2024, às 12:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DIÓGENES BARRETO, Presidente**, em 18/10/2024, às 14:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tr-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1618586** e o código CRC **EA5540A2**.